



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023

Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS PESSOAS À SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ**, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDMUNDO MARANHÃO XAVIER RESTAURANTE CARNE ASSADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.562.365/0001-05, estabelecida no KM 27 BA 262 fazenda Arapua, Município, Anagé-BA, neste ato representado pelo Sr. Edmundo Maranhão Xavier, natural de Anagé-BA, residente e domiciliado KM 27 BA 262 fazenda Arapua, Município, Anagé-BA, portador do RG nº 0646210653 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 924.419.715-49, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A VEREADORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS PESSOAS À SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.**

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 20.000,00 (vinte Mil Reais), correspondentes o exercício de 2023 (março/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes
- 5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de dispensa de licitação, à do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: : O presente contrato terá como fiscal a **Sra. Bianca Oliveira Santos**, conforme Portaria de Nomeação nº10/2023, segundo a Lei nº 14.133/2023 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

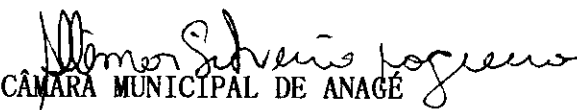
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Anagé, em 14 de MARÇO de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

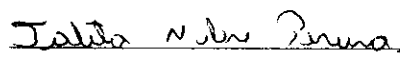

EDMUNDO MARANHÃO XAVIER
RESTAURANTE CARNE ASSADA
CNPJ 23.262.365/0001-05

CHURRASCARIA CARNE ASSADA
CNPJ: 23.562.365/0001-05

CHURRASCARIA CARNE ASSADA
CNPJ: 23.562.365/0001-05

TESTEMUNHAS:


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº: 749.265.515-00


Talita nobre pereira
CPF Nº: 044.941.835-98